

decide:

1 — O artigo 8.º do anexo III ao Acordo é alterado como segue:

- a) O n.º «2400» constante do parágrafo 1, alínea b), é substituído pelo n.º «2750»;
- b) O n.º «165» constante do parágrafo 2, alínea a), é substituído pelo n.º «190»;
- c) O n.º «480» constante do parágrafo 2, alínea b), é substituído pelo n.º «550».

2 — Os contravalores referentes às moedas indicadas no apêndice 8 do anexo III são alterados como segue:

Xelim austríaco	17,940 7
Marco finlandês	5,137 67
Coroa islandesa	6,946 8
Coroa norueguesa	6,826 33
Escudo português	70,378 5
Peseta espanhola	103,786
Coroa sueca	5,837 59
Franco suíço	2,302 57

3 — A presente decisão entra em vigor em 15 de Junho de 1981.

4 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Comité Misto Portugal-CEE adoptou, em 20 de Julho de 1981, a Decisão n.º 2/81, cujo texto em português e francês acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 4 de Dezembro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis José de Oliveira Nunes*.

Decisão n.º 2/81 do Comité Misto de 20 de Julho de 1981

Alterando o Protocolo n.º 3 relativo à definição de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa de modo a tomar em consideração a modificação do método internacional de determinação do valor aduaneiro.

O Comité Misto:

Visto o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, assinado em Bruxelas em 22 de Julho de 1972;

Visto o protocolo n.º 3 relativo à definição de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa e, nomeadamente, o seu artigo 28.º;

Considerando que se deve alterar a nota explicativa n.º 6 deste Protocolo em consequência da adaptação do acordo relativo à entrada em vigor do artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, concluído em Genebra em 12 de Abril de 1979, que inclui um novo método internacional de determinação do valor aduaneiro;

decide:

ARTIGO 1.º

Na nota explicativa n.º 6 do Protocolo n.º 3 o segundo parágrafo é substituído pelo texto seguinte:

Por «valor aduaneiro» entende-se o valor determinado em conformidade com o acordo relativo à entrada em vigor do artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, concluído em Genebra em 12 de Abril de 1979.

ARTIGO 2.º

A presente Decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

Feito em Bruxelas em 20 de Julho de 1981. — Pelo Comité Misto, o Presidente, *Pierre Duchateau*.

Décision n.º 2/81 du Comité mixte du 20 juillet 1981

Modifiant le protocole n.º 3 relatif à la définition de la notion de produits originaires et aux méthodes de coopération administrative de façon à tenir compte de la modification de la méthode internationale de détermination de la valeur en douane.

Le Comité Mixte:

Vu l'Accord entre la Communauté économique européenne et la République portugaise, signé à Bruxelles le 22 juillet 1972;

Vu le protocole n.º 3 relatif à la définition de la notion de produits originaires et aux méthodes de coopération administrative, et notamment son article 28;

Considérant qu'il y a lieu de modifier la note explicative n.º 6 de ce protocole par suite de l'adoption de l'accord relatif à la mise en œuvre de l'article VII de l'Accord général sur les tarifs douaniers et le commerce, établi à Genève le 12 avril 1979, qui comporte une nouvelle méthode internationale de détermination de la valeur en douane;

décide:

ARTICLE PREMIER

Dans la note explicative n.º 6 du protocole n.º 3, le deuxième alinéa est remplacé par le texte suivant:

Par «valeur en douane» on entend celle déterminée en conformité avec l'accord relatif à la mise en œuvre de l'article VII de l'Accord général sur les tarifs douaniers et le commerce, établi à Genève le 12 avril 1979.

ARTICLE 2

La présente décision entre en vigueur le 1^{er} janvier 1981.

Fait à Bruxelles, le 20 juillet 1981. — Par le Comité mixte, le Président, *Pierre Duchateau*.

~~~~~

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

#### Portaria n.º 111/82

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181,

de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Friães, freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, 1 escola com 5 lugares em Foral, à qual é atribuído o n.º 3 (escola P3). As Escolas n.ºs 1 e 2 passam a ser constituídas por 4 e 5 lugares, respectivamente.

Ministério da Educação e das Universidades, 4 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

### Gabinete do Ministro

#### Despacho Normativo n.º 6/82

Tendo em consideração que após a publicação do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, entraram em funcionamento ou foram criadas, face à necessidade de aumentar as estruturas físicas de acolhimento dos alunos, novas escolas preparatórias e secundárias;

Considerando que importa, para efeitos de aplicação do disposto no citado Decreto-Lei n.º 580/80, integrar os referidos estabelecimentos de ensino nos círculos e zonas definidos por aquele diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 580/80:

Determino:

1 — As escolas preparatórias mencionadas no mapa n.º 1 anexo ao presente despacho integram-se nos círculos e zonas respectivamente indicados no mesmo mapa.

2 — As escolas secundárias mencionadas no mapa n.º 2 anexo ao presente despacho integram-se nos círculos e zonas respectivamente indicados no mesmo mapa.

3 — O disposto no presente despacho considera-se já aplicável ao concurso a realizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 580/80, relativo ao ano escolar de 1982-1983.

Ministério da Educação e das Universidades, 5 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Mapa n.º 1 anexo ao presente despacho normativo

| Código | Tipo de escola | Zona | Distrito | Contratos plurianuais |         | Estabelecimento de ensino                  |
|--------|----------------|------|----------|-----------------------|---------|--------------------------------------------|
|        |                |      |          | Zona                  | Círculo |                                            |
| 546    | 1              | 1    | 01       | 1                     | 058     | Paços de Brandão, Feira.                   |
| 553    | 1              | 3    | 02       | 7                     | 045     | Aldeia Nova de São Bento, Serpa.           |
| 556    | 1              | 3    | 02       | 7                     | 010     | N.º 1, Beja.                               |
| 503    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 032     | Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.          |
| 504    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 008     | Forjães, Esposende.                        |
| 534    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 011     | Tadim, Braga.                              |
| 537    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 032     | Pevidem, Guimarães.                        |
| 547    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 008     | Barcelinhos.                               |
| 589    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 011     | Braga.                                     |
| 590    | 1              | 1    | 03       | 1                     | 032     | Creixomil, Guimarães.                      |
| 548    | 1              | 2    | 05       | 4                     | 021     | Paul, Covilhã.                             |
| 539    | 1              | 2    | 06       | 3                     | 029     | Paião, Figueira da Foz.                    |
| 562    | 1              | 2    | 06       | 3                     | 029     | Tocha.                                     |
| 591    | 1              | 2    | 06       | 3                     | 006     | Coja, Arganil.                             |
| 542    | 1              | 2    | 10       | 3                     | 013     | Óbidos.                                    |
| 557    | 1              | 2    | 10       | 3                     | 034     | Maceira do Lis, Leiria.                    |
| 510    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 070     | Arruda dos Vinhos.                         |
| 532    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 047     | Falagueira, Oeiras.                        |
| 535    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 022     | Zambujal, Amadora.                         |
| 540    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 040     | Apelação, Loures.                          |
| 543    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 047     | Linda-a-Velha, Oeiras.                     |
| 549    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 064     | Montelavar, Sintra.                        |
| 555    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 040     | Prior Velho, Loures.                       |
| 563    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 040     | Ramada, Loures.                            |
| 564    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 064     | Queluz, Sintra.                            |
| 565    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 022     | Alfornelos, Amadora.                       |
| 566    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 070     | Maxial, Torres Vedras.                     |
| 592    | 1              | 3    | 11       | 6                     | 040     | N.º 2, Loures.                             |
| 538    | 1              | 1    | 13       | 1                     | 073     | Alfena, Valongo.                           |
| 544    | 1              | 1    | 13       | 1                     | 024     | Canidelo, Vila Nova de Gaia.               |
| 550    | 1              | 1    | 13       | 1                     | 048     | Freamunde, Paços de Ferreira.              |
| 551    | 1              | 1    | 13       | 1                     | 048     | Rebordosa, Paredes.                        |
| 531    | 1              | 2    | 14       | 5                     | 069     | Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha. |
| 552    | 1              | 3    | 15       | 6                     | 009     | Quinta Nova da Telha, Barreiro.            |
| 553    | 1              | 3    | 15       | 6                     | 004     | Vale da Romceira, Seixal.                  |
| 567    | 1              | 3    | 15       | 6                     | 004     | Monte da Caparica, Almada.                 |
| 541    | 1              | 1    | 17       | 2                     | 018     | Carrazeda de Montenegro, Valpaços.         |
| 554    | 1              | 1    | 17       | 2                     | 018     | Vilarandelo, Valpaços.                     |
| 536    | 1              | 2    | 18       | 4                     | 077     | Abraveses.                                 |